GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 30 de março de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **ROTAVI INDUSTRIAL LTDA**., detentora do CNPJ [redacted] sediada na na [redacted] nº [redacted] Bairro [redacted] no município de [redacted] CEP [redacted] por seu procurador ao final assinado, [redacted] casado, biólogo, CRBio [redacted], portador da cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted], Bairro [redacted], CEP [redacted] doravante designada **COMPROMISSARIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,** aqui representada pela Superintendente da SUPRAM/NM, **Sra. Mônica Veloso de Oliveira**, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que foi lavrado em desfavor do empreendimento os AIs nº 118673/2019, por operar fornos de carvão sem o devido sistema de controle, sendo-lhe imputada suspensão parcial do empreendimento; nº 118674/2019, por descumprir determinação da DN Copam 214/2017; nº 118675/2019, por descumprir condicionantes de licença ambiental; nº 180776/2019, por captar água sem a devida outorga, com suspensão da captação; e nº 257391/2020, por funcionar sem licença ambiental, com suspensão parcial da atividade;

Considerando que em 24/01/2022 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0003543/2022-54, para as atividades descritas no processo SLA 2138/2021;

Considerando que foi formalizado em 03/05/2021, processo de Licença de Operação Corretiva para regularização ambiental da atividade de "Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício" (SLA nº 2421/2021), instruído com PCA, RCA, dentre outros estudos, presente a certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendimento apresentou comprovação de formalização de processo de outorga de uso de recursos hídricos (processo administrativo 24663/2020);

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento Rotavi Industrial Ltda., para a atividade de produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo

estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O uso dos recursos hídricos no empreendimento é objeto de pedido de outorga junto ao Igam (processo administrativo 24663/2020), o que ainda não foi julgado.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA,** perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

Item 01 - Apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coletam separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Prazo: 30 dias.

Item 02 - Recolher os resíduos recicláveis/Classe IIB (sucatas metálicas, sucatas de equipamentos, sucatas de veículos, paletes de madeira, *big bags*, produto não conforme ou não comercializado, etc) para área ambientalmente correta. Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico o cumprimento das determinações deste item.

Prazo: 30 dias;

Item 03 - Realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico), emanações atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, **conforme descrição:**

Prazo: O primeiro relatório deverá ser enviado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do TAC.

3. **Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	**Parâmetro**	**Frequência de Análise**
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente oleoso	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Trimestral
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Trimestral
Purga do sistema de tratamento de água de refrigeração dos fornos elétricos a arco de 6 MVA	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Trimestral

Obs.: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar semestralmente à SUPRAM/NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises, bem como deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

3. **Emanações Atmosféricas**

Local de amostragem	**Parâmetros**	**Frequência de análise**
Saídas das chaminé dos filtros de mangas dos fornos (FEA) 1 e 2 de 6MVA	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral
Saídas das chaminé dos equipamentos de controle atmosféricos do descarregamento, manuseio de carvão vegetal e carregamento dos fornos com carvão vegetal	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral

Enviar **semestralmente** à SUPRAM NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Método de análise: Para o material particulado as normas da ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* (EPA).

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

3.3Ruídos

Local de Amostragem	**Parâmetros**	**Frequência**
6 pontos no entorno do empreendimento	Parâmetros definidos pela Lei Estadual 10.100/1990, Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151/2019 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas	Semestral

Prazo: As análises deverão ser apresentadas anualmente a partir da celebração do presente TAC.

3. **Resíduos Sólidos**

Monitoramento	**Prazo**
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme **Art. 16° da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**

Resíduo				**Transportador**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO total do semestre** (tonelada/semestre)			**Obs.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN n° 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Item 04 - A COMPROMISSÁRIA não poderá fazer supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05 - À COMPROMISSÁRIA fica vedada a ampliação/modificação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06 - A COMPROMISSÁRIA deverá protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta (IEF), solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Prazo: 60 dias.

Item 07 - A COMPROMISSÁRIA deverá elaborar e apresentar na Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da FEAM relatório de Investigação de Passivo Ambiental referente às etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, previstas na DN Conjunta COPAM CERH nº 02/2010, conforme normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea ABNT NBR 15.515-1/2011 – Parte 1 – Avaliação Preliminar e ABNT 15.515-2/2011 – Parte 2 -Investigação Confirmatória.

Prazos: Os relatórios deverão ser apresentados em até 120 dias corridos após a assinatura do presente TAC.

Item 08 - Aportar recursos aos Fundos Municipais do Meio Ambiente de 07 (sete) municípios localizados no âmbito da Unidade Regional Colegiada (URC)/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma, Lassance, Pirapora, Buritizeiros, Capitão Enéas e Francisco Sá, por meio da divisão global de 2.218.016,38 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, dezesseis reais e trinta e oito centavos), em 03 parcelas de R$ 739.338,80, a serem pagas da seguinte forma: até 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, visando a estruturação dos CODEMAS e custeio dos projetos e atividades socioambientais.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Caso tenha feito os pagamentos, conforme item de cláusula do TAC assinado em 28/02/2020, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar comprovante de cumprimento.

Prazo: 30 dias.

Item 09 - Apresentar a comprovação da implantação do sistema de desempoeiramento dos fornos 1 e 2 que estava previsto para instalação até 31/12/2021.

O relatório de cumprimento deverá constar descrição das obras realizadas, declaração do profissional responsável afirmando que o projeto foi executado seguindo todas as determinações legais vigentes (acompanhado de ART´s), relatório fotográfico, relatório de automonitoramento, o qual deverá ser elaborado por empresa habilitada segundo diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, As coletas de amostras das chaminés deverá atender a DECISÃO CETESB Nº 10-P, de 12/01/2010, que determina que a coleta de amostras, com forno em primeiras análises, deverá ocorrer com operação acima de 90% de potência, bem como normas técnicas pertinentes a coleta de amostras. A coleta de amostras também deverá ocorrer em chaminés apropriadas conforme normas técnicas pertinentes.

Prazo: 90 dias.

Item 10 - Comprovar adequação, considerando os limites determinados pela DN 187/2013, da operação dos fornos elétricos de indução, da produção de magnésio em fornos panelas (metalurgia secundária) e da britagem mecanizada de produtos com seus sistemas de tratamento das emanações atmosféricas junto à FEAM.

O relatório de cumprimento deverá constar descrição das obras realizadas, declaração do profissional responsável afirmando que o projeto foi executado seguindo todas as determinações legais vigentes (acompanhado de ART´s), relatório fotográfico, relatório de automonitoramento, o qual deverá ser elaborado por empresa habilitada segundo diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. A coleta de amostras também deverá ocorrer em chaminés apropriadas conforme normas técnicas pertinentes.

Prazo: 360 dias.

Item 11 - Comprovar adequação, considerando os limites determinados pela DN 187/2013, da operação de descarregamento, manuseio (peneiramento e armazenamento) de carvão vegetal e do carregamento de carvão vegetal nos fornos elétricos a arco com os sistemas de controle das emanações atmosféricas geradas por esses equipamentos.

O relatório de cumprimento deverá constar descrição das obras realizadas, declaração do profissional responsável afirmando que o projeto foi executado seguindo todas as determinações legais vigentes (acompanhado de ART´s), relatório fotográfico, relatório de automonitoramento, o qual deverá ser elaborado por empresa habilitada segundo diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. A coleta de amostras também deverá ocorrer em chaminés apropriadas conforme normas técnicas pertinentes.

Prazo: 45 dias.

Item 12 - Comprovar através de documentação especifica à afirmação constante no auto de fiscalização nº **058/2021** realizada na empresa em 17/08/2021, que refere-se a desapropriação de área na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio das Velhas, que se localiza no entorno da empresa, pela COPASA. Devendo, portanto, apresentar a documentação de desapropriação da área pela COPASA, incluindo nesta documentação um mapa com a área de APP ainda pertencente Rotavi e área desapropriada pela COPASA.

Prazo: 30 dias.

Item 13 - Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa Copam nº 214/2017, alterada pela DN Copam nº 238/2020, considerando que esse empreendimento desenvolve atividades de significativo impacto socioambiental.

Prazo: 120 dias.

Item 14 - Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR − que deverá conter os seguintes itens:

-Inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

-Modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;

Apresentar à Supram NM protocolo de apresentação dos documentos junto à Feam/GESAR.

Prazo: 120 dias.

Item 15 - Comprovar através de projeto e declaração de profissional habilitado (com ART´s) que a Drenagem Pluvial atende toda a área do empreendimento.

Prazo: 120 dias

Item 16 - Providenciar o pagamento aos COMPROMITENTES da compensação e indenização em função do dano ambiental decorrente da operação de fornos 01 e 02 sem sistemas de controle de emissão atmosféricas, no valor de 410.886,58.

Prazo: 30 dias.

Item 17 - Prestar informações técnicas do armazenamento das escorias resultantes do processo produtivo e, se estão armazenadas no interior do empreendimento, apresentar plano de remoção ou monitoramento da estocagem do referido material.

Prazo: Até 180 dias após a assinatura do TAC.

Item 18 - Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART.

Prazo: 20 dias corridos após o vencimento do TAC.

Item 19 - Apresentar e executar projeto (com ART´s dos responsáveis técnicos) para pavimentação de todas as vias do empreendimento. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de execução das obras.

OBs.: O projeto deverá incorporar os sistemas de drenagem pluvial do empreendimento.

Prazo: Até 180 dias após a assinatura do TAC.

Item 20 - Apresentar e executar projeto (com ART´s dos responsáveis técnicos) com objetivo de adequar a área de armazenamento de escória, para que não ocorra a fuga de material em períodos de chuvas. Completando, portanto, o cercamento pleno dessa área. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de execução das obras.

Prazo: Até 120 dias após a assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.

2. Multa de R$ 21.465,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de obrigações descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por obrigação descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda obrigação descumprida.

3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8°, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da sua solicitação. Considerando a tempestividade do requerimento de prorrogação do TAC anterior. Assim, este instrumento retroagirá produzindo efeitos a partir do vencimento do TAC firmado, ou seja, a partir do

dia **01/01/2022** e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a COMPROMISSÁRIA ser comunicado de tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Parágrafo Único: O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo, EXCEPCIONALMENTE, ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, _____ 202____.

Pela COMPROMITENTE:

_____

Superintendente da SUPRAM/NM

Mônica Veloso de Oliveira

Pela COMPROMISSÁRIA:

_____

Procurador da empresa

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Superintendente**, em 30/03/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por [redacted] **Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por [redacted] **Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por [redacted] **Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44337350** e o código CRC **7A35E8D2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003543/2022-54 SEI nº 44337350